



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA

TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 01209.000128/2021-32

CONTRATATAÇÃO DIRETA DE FORNECEDOR REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA E A EMPRESA G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

O **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA (LNCC)**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 333, Quitandinha, na cidade de Petrópolis/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.079.233/0001-82, neste ato representado por seu Diretor, **PROF. DR.-ING. FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA**, nomeado pela Portaria nº 57, de 20 de janeiro de 2021, publicada no DOU de 21 de janeiro de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.094.346/0001-45, sediada na SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 548 - Asa Sul, Edifício Multiempresarial, em Brasília - DF, CEP: 70340-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. ELMO TOLEDO LACERDA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.754.057, expedida pela (o) SSP-DF, e CPF nº 533.001.226-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 01209.000128/2021-32 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente dos serviços remanescentes do Pregão nº 01/2019 - Processo Administrativo nº 01209.000067/2019-99, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de remanescente do serviço licitado no Pregão Eletrônico nº 01/2019 (NUP 01209.000067/2019-99), em consequência de rescisão do contrato nº 10/2019 (SEI 4845725) - 5º Termo Aditivo (SEI 6941162), para prestação de serviços continuados de Biblioteconomia e Apoio Administrativo, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, proposta vencedora (SEI 7890026) e proposta apresentada pela G4F (SEI 7889749), independentemente

de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	MESES RESTANTES	Nº DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	1	Biblioteconomista (Pleno)	3	1	R\$ 7.135,39	R\$ 7.135,39	R\$ 21.406,17
	2	Técnico em Secretariado nível 1	3	12	R\$ 4.982,04	R\$ 59.784,48	R\$ 179.353,44
	3	Técnico em Secretariado nível 2	3	12	R\$ 6.927,44	R\$ 83.129,28	R\$ 249.387,84
	4	<i>DIÁRIAS e PASSAGENS (item com valor fixo e não disputável)</i>					
TOTAL ESTIMADO DO GRUPO						R\$ 470.147,45	
<i>A unidade de medida da contratação é o mês (valor mensal dos serviços).</i>							

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato original nº 10/2019 (SEI 4845725) terá a sua rescisão implementada em **10/08/2021** (SEI 7884027). Percebe-se no Terceiro (SEI 6055292) e no Quinto Termo Aditivo (SEI 6941162) que ele deveria vigorar por mais 12 (doze) meses contados de **13 de novembro de 2020 a 12 de novembro de 2021**.

2.2. Portanto o **prazo de 03 (três) meses de vigência restante deste Termo de Contrato** é resultante daquele fixado no Edital (12 meses), **com início na data de 11/08/2021 e encerramento em 12/11/2021**. Podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de **39 (trinta e nove) meses**, descontados os 21 meses aproximados do contrato anterior, de modo que o período total da contratação não ultrapasse os 60 (sessenta) meses citados na lei, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 470.147,45** (quatrocentos e setenta mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2.1. **Os valores atualizados estão baseados na Convenção Coletiva 2020/2021 do mesmo Sindicato da licitação original: SEAC/PETRÓPOLIS - RJ – RJ001152/2021 (SEI 7879659).**

3.2.2. Embora façam parte da composição dos custos estimados, os valores referentes a diárias e passagens mencionados no tópico 5.1.8 do Termo de Referência - item 04 da tabela 1.3 deste instrumento, são estimativos e somente serão pagos à Contratada pelos deslocamentos efetivamente realizados com necessidade de pernoite fora da cidade de Petrópolis - RJ.

3.2.3. Deverá ser considerado como teto o menor valor da indenização de diárias aos servidores públicos federais no País, estabelecido no Anexo 1 do Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006: R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais)

3.2.4. Na fatura dos serviços prestados deverão incidir encargos, tributos e descontados de cada deslocamento os auxílios alimentação e transporte definidos em Convenção Coletiva de Trabalho.

3.2.5. A Administração deverá comunicar o referido deslocamento à Contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

3.2.6. Para fazer face às despesas com deslocamento, pernoite e alimentação, a Contratada deverá efetuar o pagamento dos valores em até 48 horas de antecedência diretamente ao prestador de serviços.

3.2.7. Os empregados poderão permanecer nos locais do deslocamento por tempo suficiente ao cumprimento da missão do LNCC.

3.2.8. Os valores possuem natureza indenizatória para todos os fins e efeitos e não serão considerados parte integrante da remuneração dos empregados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/240123

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 172538, 172648, 172664

Elemento de Despesa: 33.90.37.01

PI: 2000000G-03, 20V7001I-03, 20V70019-02

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no tópico 16 do Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n55/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.0.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no tópico 18 do Termo de Referência, anexo 1 do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do tópico 19 do Termo de Referência, anexo 1 do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo 1 do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos tópicos 10 e 11 do Termo de Referência, anexo 1 do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.505/2017).

- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.9.3. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. Os contratos em andamento poderão ser objeto de operação de crédito nos termos do Art. 19 da Instrução Normativa, desde que celebrado termo aditivo, conforme disposto na alínea "c" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.2.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Petrópolis - Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lido e achado em ordem pelas partes, sendo assinado 01 (uma) via que será da CONTRATADA, sendo a via do CONTRATANTE digitalizada e incluída no sistema SEI, anexada ao processo digital sob nº 01209.000128/2021-32.

Petrópolis, 04 de agosto de 2021

PROF. DR.-ING. FÁBIO BORGES DE OLIVEIRA

Diretor/LNCC
PO nº 57/2021

ELMO TOLEDO LACERDA

Diretor Executivo da G4F

TESTEMUNHAS:

1- Alessandro Rosendo de Oliveira

(Assinado Eletronicamente)

2- Bárbara Paulo Cordeiro Elustondo

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Rosendo de Oliveira, Analista de Administração**, em 04/08/2021, às 16:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Paulo Cordeiro Elustondo, Chefe de Serviço de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas**, em 04/08/2021, às 19:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Borges de Oliveira, Diretor do Laboratório Nacional de Computação Científica**, em 05/08/2021, às 07:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elmo Tolêdo Lacerda (E), Usuário Externo**, em 05/08/2021, às 13:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **7943604** e o código CRC **E9004E3F**.
